

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Diversid@de que Enriquece,

Educ@ção que Transform@.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VALE DE S. TORCATO

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

TABELA DE REVISÃO			
N.º da revisão	**Data**	**Secção revista**	**Motivo da alteração**
1	08-07-2026	Todo o documento	Criação do documento

Elaborado por: Equipa de trabalho	Data: 08-07-2026
Verificado por: Diretor	Data: 09-10-2026
Aprovado por: Conselho Pedagógico	Data: 30/10/2026

Conteúdo

Capítulo I 3
Enquadramento, Finalidade e Princípios Orientadores 3
1. Introdução 3
2. Finalidade 3
3. Enquadramento Legal 4
4. Princípios Orientadores 4
Capítulo II 5
Organização da intervenção disciplinar e circuitos de comunicação 5
1. Recursos para o Registo e Comunicação de Ocorrências Disciplinares 5
2. Tipificação das Infrações e Medidas Disciplinares 6
3. Medidas Corretivas 7
4. Medidas Sancionatórias 8
5. Procedimentos 8
6. Quadro de Resumo de Ação Disciplinar: corretivas 9
7. Quadro de Resumo de Ação Disciplinar: sancionatórias 10
8. Encerramento da Intervenção 11

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

Capítulo I

Enquadramento, Finalidade e Princípios Orientadores

1. Introdução

O Agrupamento de Escolas do Vale de São Torcato assume a disciplina como um elemento estruturante da ação educativa, entendendo-a como um processo eminentemente pedagógico, preventivo e formativo, orientado para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma comunidade educativa segura, inclusiva e promotora do sucesso escolar.

Neste contexto, a disciplina não constitui um fim em si mesma nem se reduz à aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias. Pelo contrário, representa um instrumento de educação para a cidadania, para a responsabilidade, para o respeito mútuo e para o exercício de uma convivência democrática, contribuindo para a criação de ambientes de aprendizagem positivos, emocionalmente seguros e favoráveis ao desenvolvimento das competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O Projeto Educativo do Agrupamento identifica como prioridades estratégicas a promoção do bem-estar, da inclusão, da participação da comunidade educativa, do desenvolvimento das competências pessoais e sociais e da prevenção do abandono, absentismo e indisciplina, assumindo que todos os alunos têm potencial para aprender, participar e exercer uma cidadania ativa.

O presente Manual pretende operacionalizar estes princípios através da definição de procedimentos uniformes de comunicação e intervenção disciplinar, promovendo uma atuação coerente entre todos os profissionais do Agrupamento e reforçando uma cultura organizacional baseada na prevenção, na responsabilidade partilhada e na melhoria contínua.

2. Finalidade

O presente Manual constitui um documento orientador destinado a apoiar todos os profissionais do Agrupamento na gestão das situações de indisciplina, estabelecendo procedimentos claros, coerentes e transparentes para a comunicação, análise, registo e implementação de medidas disciplinares. Pretende uniformizar procedimentos entre todos os estabelecimentos de ensino, clarificar as responsabilidades dos diferentes intervenientes, definir circuitos de comunicação e prazos de atuação, bem como promover a utilização de modelos comuns de registo e a monitorização das ocorrências disciplinares. Simultaneamente, reforça a articulação e a comunicação entre professores, diretores de turma, técnicos especializados, assistentes operacionais, direção e encarregados de educação, assegurando o cumprimento do Regulamento Interno e privilegiando estratégias preventivas, educativas e restaurativas. Procura, ainda, promover o envolvimento ativo das famílias, fortalecer a cultura de responsabilidade individual e coletiva e contribuir para uma intervenção pedagógica mais coerente, célere, equitativa e eficaz, favorecendo a construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo, respeitador e promotor do sucesso educativo e do desenvolvimento integral dos alunos.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

3. Enquadramento Legal

O presente Manual fundamenta-se no quadro legal e nos documentos orientadores que regulam a organização e o funcionamento do sistema educativo e do Agrupamento, designadamente na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual), no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Assenta, igualmente, nos referenciais nacionais que orientam a ação educativa, nomeadamente o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, bem como nos documentos estruturantes do Agrupamento, em particular o Regulamento Interno e o Projeto Educativo, assegurando a coerência entre os princípios, os objetivos estratégicos e os procedimentos definidos para a promoção da disciplina, da inclusão, do bem-estar e do sucesso educativo.

4. Princípios Orientadores

Todas as intervenções disciplinares desenvolvidas no Agrupamento deverão reger-se por um conjunto de princípios orientadores que assegurem uma atuação educativa, coerente e promotora do bem-estar escolar. Assim, **o princípio da prevenção** determina que a intervenção privilegie estratégias preventivas e educativas, procurando atuar de forma precoce, antes da escalada dos comportamentos inadequados. **O princípio da proporcionalidade** estabelece que as medidas adotadas sejam adequadas à gravidade da situação, à idade do aluno, ao contexto em que ocorreu a ocorrência e ao seu historial disciplinar. Por sua vez**, o princípio da responsabilidade** reconhece que a construção de um ambiente escolar positivo constitui uma responsabilidade partilhada por todos os intervenientes da comunidade educativa.

O princípio da inclusão implica que cada situação seja analisada de forma individualizada, atendendo às características, necessidades e circunstâncias de cada aluno, promovendo respostas diferenciadas sempre que tal se revele necessário. Já **o princípio da comunicação** determina que toda a comunicação estabelecida no âmbito dos procedimentos disciplinares seja clara, objetiva, respeitosa, atempada, confidencial e orientada para a resolução dos problemas e para a promoção de soluções educativas.

O princípio da corresponsabilização reforça que a promoção da disciplina e da convivência escolar constitui uma responsabilidade comum de alunos, famílias, docentes, assistentes operacionais, técnicos especializados e direção, exigindo o compromisso e a colaboração de todos na criação de um ambiente educativo seguro, inclusivo e promotor do sucesso. Finalmente, **o princípio da reparação** por danos causados orienta a intervenção para a compensação dos lesados, a reconstrução das relações interpessoais e o desenvolvimento da responsabilidade individual do aluno, privilegiando, sempre que possível, abordagens de mediação que promovam a reflexão, a aprendizagem e a reintegração na comunidade escolar.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

Capítulo II

Organização da intervenção disciplinar e circuitos de comunicação

1. Recursos para o Registo e Comunicação de Ocorrências Disciplinares

O registo rigoroso das ocorrências disciplinares constitui um instrumento fundamental para a monitorização dos comportamentos dos alunos, a aplicação de medidas educativas adequadas e a articulação entre os diferentes intervenientes da comunidade educativa. Neste sentido, o Agrupamento dispõe de procedimentos distintos para as ocorrências verificadas em contexto de sala de aula e fora deste espaço, garantindo a uniformização dos processos e a rastreabilidade das intervenções realizadas.

Em contexto de sala de aula, todas as ocorrências deverão ser registadas na **plataforma INOVAR**, utilizando a classificação de gravidade prevista (graus 1 a 4). Os registos classificados com grau 1 implicam apenas a comunicação ao encarregado de educação. Os registos classificados com grau 2 correspondem a ocorrências de reduzida gravidade (categoria leve) e destinam-se à monitorização dos comportamentos, não implicando a marcação de falta disciplinar. Pelo contrário, as ocorrências classificadas entre os graus 3 e 4 (categorias grave e muito grave) implicam, obrigatoriamente, a marcação de falta disciplinar, podendo originar a aplicação das medidas corretivas e/ou sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento. Não poderá ser registada qualquer falta disciplinar em contexto de sala de aula sem que exista o respetivo registo prévio da ocorrência na plataforma INOVAR.

Fora da sala de aula, as ocorrências deverão ser comunicadas através da Ficha de Participação de Ocorrências, disponibilizada para o efeito na Drive do Agrupamento. Estas participações constituem o documento oficial de comunicação das ocorrências verificadas nos espaços comuns da escola e não são automaticamente replicadas na plataforma INOVAR, devendo seguir o circuito interno de comunicação definido pelo Agrupamento.

Independentemente do local onde ocorre a situação, todas as participações deverão ser encaminhadas para o Diretor de Turma, ou, no caso da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, para o Educador de Infância ou Professor Titular de Turma, que assumem um papel central na coordenação da intervenção educativa, na articulação com os encarregados de educação e no acompanhamento da evolução comportamental do aluno. As participações poderão ser efetuadas por docentes, assistentes operacionais, assistentes técnicos, técnicos especializados e, sempre que pertinente, pelos próprios alunos, reforçando a corresponsabilização de toda a comunidade educativa na promoção de um ambiente escolar seguro e favorável às aprendizagens.

O sucesso das estratégias de prevenção e intervenção disciplinar depende, em larga medida, do envolvimento ativo de todos os elementos da comunidade educativa e da articulação com as entidades e parceiros externos sempre que a natureza das situações o justifique. A intervenção disciplinar deverá, por isso, assentar numa atuação colaborativa, preventiva e educativa, orientada para a promoção do bem-estar, da inclusão e do sucesso escolar.

Neste contexto, assumem particular relevância alguns princípios que devem orientar a atuação de todos os profissionais.

A assertividade constitui um elemento essencial na relação entre professores, alunos e restantes membros da comunidade educativa, traduzindo-se numa postura firme, segura, coerente e simultaneamente respeitadora, capaz de prevenir e gerir comportamentos desajustados**.**

A clareza na definição das regras, na comunicação das expectativas e na aplicação das medidas disciplinares é igualmente indispensável, garantindo que os alunos compreendem os comportamentos esperados e as consequências decorrentes do incumprimento das normas.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

2. Tipificação das Infrações e Medidas Disciplinares

Grau (INOVAR)	Ocorrências / Exemplos	Medidas Aplicáveis
Grau 1	• Intervir na aula despropositadamente. • Conversar ou brincar durante a aula. • Levantar-se sem autorização. • Sujar o espaço escolar.	Implica sempre e apenas uma comunicação ao **Encarregado de Educação.** **Não dá origem a falta disciplinar.**
Grau 2	• Provocar colegas de forma jocosa ou satírica. • Não cumprir as regras dos espaços escolares. • Gritar, berrar ou utilizar tom inadequado • Entrar ou sair da sala aos gritos e empurrões. • Utilizar linguagem imprópria (asneiras). • Utilizar telemóvel sem autorização.	**Medidas corretivas** (n.º 1 e n.º 2). **Não dá origem a falta disciplinar.** A repetição frequente e intencional dos comportamentos indicados nos **graus 1 e 2** (incumprimento reiterado das regras) poderá dar origem ao registo de Falta Disciplinar, com comportamento de **grau 3.**
Grau 3 **Ocorrências disciplinares**	• Não acatar ordens do professor ou de outros agentes educativos. • Danificar material escolar.	**Dá origem à marcação de Falta Disciplinar.** **Medidas corretivas** (n.º 1 a 3) aplicadas pelo professor. **Medidas corretivas** (n.º 4 a 10) definidas pelo Conselho de Turma e aplicadas pelo Diretor. À 3.ª repetição de comportamentos desajustados aplica-se uma medida sancionatória.
Grau 4	• Provocar ou participar em conflitos verbais ou físicos. • Roubo ou furto. • Ofensas verbais a docentes ou outros elementos da comunidade educativa. • Provocação ou coerção graves. • Ameaças ou intimidação. • Humilhação pública ou através de meios digitais • Violência verbal ou física. • Destruição de propriedade pessoal. • Outros comportamentos que configurem delito criminal.	**Dá origem à marcação de Falta Disciplinar.** **Medidas corretivas** (n.º 1 a 3) aplicadas pelo professor. **Medidas corretivas** (n.º 4 a 10) definidas pelo Conselho de Turma e aplicadas pelo Diretor. **Medidas sancionatórias** aplicadas pelo Diretor.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

3. Medidas Corretivas

Estatuto do Aluno e Ética Escolar | Lei n.º 51/2012, (art.º 26)



PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

4. Medidas Sancionatórias

Estatuto do Aluno e Ética Escolar | Lei n.º 51/2012, (art.º 26)

MEDIDA	COMPETÊNCIA
Repreensão registada	Diretor*
Suspensão da escola até 3 dias úteis	Diretor*
Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis	Diretor*
Transferência de escola	Diretor-Geral da Educação**
Expulsão da escola	Diretor-Geral da Educação**

Notas:

*** Compete ao Diretor aplicar estas medidas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do aluno.**

**** Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 51/2012.**

5. Procedimentos

Realiza-se uma reunião sempre que se verifique o seguinte ou por decisão do Diretor:

Situação	Critério	Intervenientes
Grau 2	3 registos	• Diretor de Turma ou Titular de Turma • Encarregado de Educação • Aluno • Gabinete de Apoio à Família (GAAF) e Serviço de Psicologia (SPO) se necessário
Grau 3	2 registos	• Conselho de Turma *
Grau 4	2 registos	• Conselho de Turma • Representante dos Encarregados de Educação • Diretor se necessário *
Outra situação	Sempre que exista fundamentação para tal.	

*Salvo outra determinação do Diretor.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

6. Quadro de Resumo de Ação Disciplinar: corretivas

Estatuto do Aluno e Ética Escolar | Lei n.º 51/2012 (Artigo 26.º)

Tipificação das medidas	Local onde ocorre a infração	Competência para a aplicar	Procedimentos a adotar
Advertência	Dentro e/ou fora da sala de aula	Professores Funcionários	• O aluno é confrontado verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, sendo alertado de que deve evitar tal tipo de conduta.

Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar	• Fora da sala de aula;
	• Sala de aula;
	• Outros locais onde decorram atividades letivas.
		Professor da turma;
		Pessoa responsável pelo espaço.
			• Implica a permanência do aluno na escola.
			• Ao professor compete determinar:
			  ◦ o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula;
			  ◦ a aplicação de tal medida corretiva implica a marcação de falta ao aluno;
			  ◦ as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.
			• O aluno abrangido pela escolaridade obrigatória deverá, acompanhado por um auxiliar de ação educativa, dirigir-se ao gabinete de apoio ao aluno (GAIA) onde desenvolverá uma atividade de caráter formativo a definir pelo professor.
			• A ordem de saída da sala de aula deve ser comunicada ao diretor de turma no próprio dia (em suporte digital na plataforma Inovar ou em impresso próprio).

Realização de tarefas e atividades de integração	• Fora da sala de aula; • Sala de aula; • Outros locais onde decorram atividades letivas.	Diretor	• Não devem ter uma duração diária superior a 100 minutos e serão desenvolvidas em horário não letivo. • Comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos			• Não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo. • Comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
Mudança de turma		Diretor, por proposta do CT.	• Comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

7. Quadro de Resumo de Ação Disciplinar: sancionatórias

Estatuto do Aluno e Ética Escolar | Lei n.º 51/2012 (Artigo 28.º)

📌 Todas as medidas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, tratando-se de aluno(a) menor de idade.

Tipificação das medidas	Local onde ocorre a infracção	Competência para a aplicar	Procedimentos a adoptar
 Repreensão registada	• Sala de aula. • Outros locais onde decorram atividades letivas. Fora da sala de aula.	Professor Diretor	• Averbamento no processo individual do aluno, • Identificação do autor do ato decisório, • Data em que o mesmo foi proferido. • Fundamentação de facto e de direito de tal decisão. • Após três repreensões registadas será aplicado ao aluno um dia de suspensão.
 Suspensão até 3 dias úteis	• Fora da sala de aula, • Sala de aula. • Outros locais onde decorram atividades letivas.	Diretor	• Comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade, • Elaboração de um plano de atividades pedagógicas, com corresponsabilização dos encarregados de educação.
 Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis		Competência para instaurar o processo e aplicar a medida: Diretor.	• Ocorrência dos factos deve ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo diretor de turma, para efeitos da posterior comunicação ao Diretor. • O Diretor instaura procedimento disciplinar. • Transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos.
 Transferência de escola		Competência para instaurar o processo: Diretor. Competência para aplicar a medida: Diretor Geral da Educação com possibilidade de delegação no Diretor.	
 Expulsão da escola	• Fora da sala de aula. • Sala de aula. • Outros locais onde decorram atividades letivas.	Competência para aplicar a medida: Diretor Geral da Educação com possibilidade de delegação no Diretor.	• Aplicada apenas a alunos maiores de 18 anos, • Ao Diretor instaura procedimento disciplinar, • Retenção no mesmo ano de escolaridade, • Proibição de acesso ao espaço escolar até final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP

8. Encerramento da Intervenção

Uma ocorrência disciplinar considera-se encerrada quando se verifica o cumprimento integral da medida aplicada e existem evidências de que o aluno compreendeu o impacto do seu comportamento, assumindo a responsabilidade pelos seus atos. Sempre que aplicável, deverão ter sido reparados os danos causados, assegurado o envolvimento do Encarregado de Educação e realizada a monitorização da evolução comportamental do aluno. O encerramento do processo pressupõe, ainda, que não se tenham registado novas ocorrências relacionadas com a situação inicialmente intervencionada, permitindo concluir que as medidas implementadas contribuíram para a resolução do problema e para a promoção de comportamentos adequados, favorecendo a integração, o bem-estar e o sucesso educativo do aluno.

Nota: Este Manual não exclui uma leitura atenta do Anexo XVI – Procedimentos disciplinares do Regulamento Interno.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | TEIP